

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0051010/2024-36

CONTRATO Nº 086/2021 (19.16.3897.0076217/2021-23)

CONTRATO SIAD Nº 9290266

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- 1.1) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- 1.2) a inclusão do modelo de uniforme macacão de segurança na Planilha de Custos (Item A - Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos);
- 1.3) o acréscimo de 0,454% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2024 - retroativa a 01/01/2024 (com exceção da CCT SINTERT que retroagirá a 01/04/2023), conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da inclusão

Fica incluído o modelo de uniforme macacão de segurança, correspondente ao item A – Uniformes e EPIs do Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos, para os cargos de Auxiliar de Manutenção, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro e Pintor, **a partir da data de assinatura deste termo.**

CLÁUSULA QUARTA - Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,454% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir da data de assinatura deste termo**, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, da inclusão do uniforme e do acréscimo passa a ser de **R\$ 11.324.217,10** (onze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos), sendo:

- 5.1) R\$9.364.152,77 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ);
- 5.2) R\$1.569.283,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referentes à categoria de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- 5.2) R\$ 380.834,27 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) referentes à categoria de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- 5.3) R\$ 9.946,49 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referentes à categoria de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SEXTA - Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, da inclusão do uniforme e do acréscimo de 0,454% adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 1.007.498,60** (um milhão, sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), sendo:

- 6.1) R\$ 897.592,78 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ) à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- 6.2) R\$ 77.569,66 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- 6.3) R\$ 32.336,16 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1, todas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 132.964.336,64** (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$6.648.216,83** (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

03ª Repactuação 2024 - RETROATIVA A 01º/01/2024 (com exceção da CCT SINTERT que retroagirá a 01º/04/2023)

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIAS	CIDADES
SETTASPOC	Apoio	Belo Horizonte, Itambacuri, Machado, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia
	Limpeza	-
SINTERT	Apoio	Belo Horizonte
	Limpeza	-
Sinttel	Apoio	Belo Horizonte, Uberlândia
	Limpeza	-
Uberaba	Apoio	Uberaba
	Limpeza	Uberaba
Vicoso e Região	Apoio	Eralvia, Teixeiras, Vicoso
	Limpeza	Eralvia, Raul Soares, Vicoso
FETTRONINAS + SEAC-MG	Motoristas	Capelinha
Rodoviaros de Araxa + SEAC-MG	Motoristas	Araxa
Rodoviaros de Barbacena + SEAC-MG	Motoristas	Barbacena
Rodoviaros de Betim + SEAC-MG	Motoristas	Betim
Rodoviaros de Conselheiro Lafaiete + SEAC-MG	Motoristas	Conselheiro Lafaiete
Rodoviaros de Contagem + SEAC-MG	Motoristas	Contagem
Rodoviaros de Coronel Fabriciano + SEAC-MG	Motoristas	Caratinga, Ipatinga
Rodoviaros de Curvelo + SEAC-MG	Motoristas	Diamantina
Rodoviaros de Divinópolis + SEAC-MG	Motoristas	Divinópolis
Rodoviaros de Governador Valadares + SEAC-MG	Motoristas	Governador Valadares
Rodoviaros de Ituiutaba + SEAC-MG	Motoristas	Ituiutaba
Rodoviaros de Juiz de Fora e Região + SEAC-MG	Motoristas	Uba

Rodoviaros de Lavras + SEAC-MG	Motoristas	Campo Belo, Lavras
Rodoviaros de Montes Claros + SEAC-MG	Motoristas	Montes Claros
Rodoviaros de Passos + SEAC-MG	Motoristas	Passos
Rodoviaros de Patos de Minas + SEAC-MG	Motoristas	Patos de Minas
Rodoviaros de Patos de Minas + SEAC-MG210	Motoristas	Pocos de Caldas
Rodoviaros de RMBH + SEAC-MG	Motoristas	Ribeirao das Neves, Santa Luzia, Vespasiano
Rodoviaros de Sao Joao Del Rei + SEAC-MG	Motoristas	Sao Joao del Rei
Rodoviaros de Uberaba + SEAC-MG	Motoristas	Uberaba
Rodoviaros de Uberlandia + SEAC-MG	Motoristas	Uberlandia
Rodoviaros de Varginha + SEAC-MG	Motoristas	Varginha

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Cataguases	Recepcionista - 220 h	2	R\$ 7.099,16	R\$ 14.198,32
Apoio PGJ	Coronel Fabriciano	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 7.093,65	R\$ 7.093,65
Apoio PGJ	Lagoa Santa	Porteiro - 220 h	1	R\$ 5.068,52	R\$ 5.068,52
TOTAL APOIO PGJ			4	R\$ 19.261,33	R\$ 26.360,49
Limpeza PGJ	Bocaiuva	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.619,02	R\$ 4.619,02
Limpeza PGJ	Extrema	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.409,74	R\$ 4.409,74
Limpeza PGJ	Lagoa Santa	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.743,34	R\$ 4.743,34
Limpeza PGJ	Santa Rita de Caldas	Servente de Limpeza - 150 h	1	R\$ 3.356,39	R\$ 3.356,39
TOTAL LIMPEZA PGJ			4	R\$ 17.128,49	R\$ 17.128,49
TOTAL GERAL			8	R\$ 36.389,82	R\$ 43.488,98

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda

Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 17:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/05/2024, às 19:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 09/05/2024, às 10:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/05/2024, às 11:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/05/2024, às 11:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7347338** e o código CRC **3926B29E**.